

PROJETO DE LEI N ° 0010/GAB.VER/2024.
Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM O DIA
MUNICIPAL DE LUTA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de atribuições legais que lhe confere no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica do município de Guajará-Mirim faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de luta da pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Setembro.

Parágrafo único O Município de Guajará-Mirim celebrará a data, promovendo atividades que subsidiem a elaboração de políticas públicas voltadas para pessoa com deficiência e estimulem a reflexão sobre a sua integração na sociedade.

Art. 2º - As Secretárias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e da Educação na esfera das respectivas atribuições, poderão organizar planos para cumprimento do estatuído nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, apresentado Institui o Dia Municipal da Luta das Pessoas portadoras de Deficiência.

No dia 21 de setembro, já é comemorado no Brasil o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, através da Lei nº 11.133 de 14 de julho de 2005. A data foi escolhida porque está próximo do início da primavera, estação conhecida pelo aparecimento das flores. Esse fenômeno representaria o nascimento e a renovação da luta das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim sendo, o Dia Municipal de Luta das Pessoas portadoras de Deficiência surgiu como forma de garantir a integração dessas pessoas na sociedade de maneira igualitária e sem preconceitos. Assim, diante do exposto, rogamos os bons ofícios para que referido Projeto de Lei seja apreciado em conformidade com o que dispõe na Lei Orgânica do Município e na forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, 10 DE MAIO DE 2024.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO, Vereador (a)**, em 13/05/2024 às 09:41, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **447078** e o código verificador **9065EA21**.

Referência: [Processo nº 57-61/2024](#).

Docto ID: 447078 v1